



Processo: 007.379/2024-2
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): DJ Construções Ltda

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
DJ Construções Ltda	14/11/2023	AC-2146/2014-TCU-P. Condenatório AC-2694/2014-TCU-P. Retificador AC-1227/2019-TCU-P. Recurso de Reconsideração AC-1097/2021-TCU-P. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-025.797/2013-1) foram constituídos 6 processos de CBEX: 007.371/2024-1, 007.379/2024-2, 007.404/2024-7, 007.407/2024-6, 007.410/2024-7 e 007.413/2024-6.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20)**

Sócio-administrador: João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 16/01/2019;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que constava na Base de Dados da Receita Federal, e tampouco houve o comparecimento espontâneo aos autos após o envio de notificações para os endereços residenciais do(a)

sócio(a)-administrador(a), razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;

- A responsável não foi beneficiada pela suspensão do condenatório, determinada pelo Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 06/04/2015, com relação ao recurso de reconsideração interposto por José Antônio Vasconcelos da Costa (efeito suspensivo apenas em relação ao recorrente). Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-2146/2014-TCU-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 04 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7